

Artigo 2º - para participar da eleição da sociedade civil organizada, as entidades deverão cadastrar-se conforme disposto nos artigos 3º e 4º desta Resolução.

Artigo 3º - o cadastramento das entidades da sociedade civil se dará mediante apresentação dos seguintes documentos:

- I - Comprovação de localização da sede;
- II - Cópia do estatuto da entidade, devidamente registrado em cartório até a data do cadastramento;
- III - Cópia da ata de constituição da diretoria atual;
- IV - Indicação dos representantes pelo presidente ou responsável devidamente habilitado; e
- V - Comprovação de trabalhos realizados na região na Área de Proteção Ambiental Mata do Iguaítem;

Artigo 4º - Os documentos e a ficha de cadastro (modelo anexo) deverão ser entregues no período de 01 a 30 de julho de 2004, nos endereços abaixo:

Coordenadoria de Planejamento Ambiental Estratégico e Educação Ambiental

Avenida Prof. Frederico Hermann Jr. 345, prédio 6, 2º andar - Protocolo

Alto de Pinheiros

Artigo 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

#### FICHA DE CADASTRO

##### CONSELHO GESTOR DA APA MATA DO IGUAÍTEM

###### 1-) IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

Nome da entidade:.....

Sigla: .....

Principais questões de interesse:.....

Região de atuação:.....

###### 2-) DADOS CADASTRAIS

Endereço da entidade:.....

Município: .....

Cep:.....caixa postal:.....

DDD: .....telefone:.....fax:.....

E-mail: .....

Número do registro no cartório:.....

C.N.P.J. da entidade:.....

Nome do representante titular:.....

Endereço residencial:.....

Município: .....

Cep:.....caixa postal:.....

DDD: .....telefone:.....fax:.....

E-mail: .....

Outras informações:.....

Assinatura do responsável pela entidade  
**Resolução SMA - 30, de 28-5-2004**

Dispõe sobre a constituição do Conselho Gestor da APA Estadual São Francisco Xavier, e dá providências correlatas.

O Secretário De Estado Do Meio Ambiente,

Considerando a Lei Estadual n.º 11.262, de 08 de novembro de 2002, que cria a APA - Área de Proteção Ambiental São Francisco Xavier;

Considerando a Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o SNUC - Sistema Nacional de Unidades de Conservação e define, entre outras, a Área de Proteção Ambiental - APA como unidade de conservação de uso sustentável;

Considerando o Decreto Federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que regulamenta a Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000;

Considerando o Decreto nº 48.149, de 9 de outubro de 2003, que dispõe sobre a criação e funcionamento dos Conselhos Gestores das Áreas de Proteção Ambiental no Estado de São Paulo;

#### RESOLVE:

Artigo 1º - o Conselho Gestor da APA Estadual de São Francisco Xavier é integrado por 12 (doze) membros titulares e 12 (doze) membros suplentes, a saber:

I. - Três representantes, titulares e respectivos suplentes, do Governo do Estado, das seguintes Secretarias:

Secretaria de Estado do Meio Ambiente;

Secretaria de Estado de Energia, Recursos Hídricos, Saneamento; e

Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento.

II - Três representantes titulares e respectivos suplentes do município, indicados pela Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

III - Seis representantes da sociedade civil organizada, eleitos entre seus pares, conforme disposto no artigo 2º desta Resolução.

Artigo 2º - Os representantes da sociedade civil organizada no Conselho Gestor da APA de São Francisco Xavier serão eleitos por indicação dos representantes das entidades civis cadastradas, em reunião especialmente convocada para esse fim.

Artigo 3º - o cadastramento das entidades da sociedade civil se dá mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I. Comprovação da localização da sede;

II. Cópia do estatuto da entidade, devidamente registrado em cartório, até a data do cadastramento;

III. Cópia da ata da constituição da diretoria atual;

IV. Indicação dos membros pelo presidente ou diretor, devidamente habilitado; e

V. Comprovação de trabalhos realizados na região da APA de São Francisco Xavier.

Artigo 4º - Os documentos e a ficha de cadastro (modelo anexo) deverão ser entregues no período de 01 a 21 de junho de 2004, das 8:00 às 16:45 horas nos endereços abaixo:

\* Sede da Subprefeitura de São Francisco Xavier, Rua 15 de novembro 870, Centro; ou

\* Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente de São José dos Campos, Rua José de Alencar, 123, Centro, 6º andar - sala 1.

Artigo 5º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

#### FICHA DE CADASTRO

##### CONSELHO GESTOR DA APA SÃO FRANCISCO XAVIER

###### 1-) IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

Nome da entidade:.....

Sigla: .....

Principais questões de interesse:.....

Região de atuação:.....

###### 2-) DADOS CADASTRAIS

Endereço da entidade:.....

Município: .....

Cep:.....caixa postal:.....

DDD: .....telefone:.....fax:.....

E-mail: .....

Número do registro no cartório:.....

C.N.P.J. da entidade:.....

Nome do representante titular:.....

Endereço residencial:.....

Município: .....

Cep:.....caixa postal:.....

DDD: .....telefone:.....fax:.....

E-mail: .....

Outras informações:..... Assinatura do responsável pela entidade

#### Resolução SMA - 31, de 28-5-2004

Dispõe sobre o cadastro da sociedade civil organizada para o Conselho Gestor das APAs Estaduais Sapucaí-Mirim e Campos do Jordão e dá providências correlatas

O Secretário De Estado Do Meio Ambiente,

Considerando o Decreto nº 48.149, de 9 de outubro de 2003 que dispõe sobre a criação e funcionamento dos Conselhos Gestores das Áreas de Proteção Ambiental no Estado de São Paulo;

Considerando a Resolução SMA 42, de 31 de outubro de 2003 e a Resolução SMA 03, de 09 de janeiro de 2004, que dispõem sobre a constituição do Conselho Gestor das APAs Sapucaí-Mirim e Campos do Jordão;

Considerando a deliberação do atual Colegiado Gestor para ampliar o cadastro da sociedade civil organizada.

Resolve:

Artigo 1º - Estabelecer novo prazo de cadastramento das entidades da sociedade civil organizada para o Conselho gestor das APAs Sapucaí Mirim e Campos do Jordão.

Artigo 2º - Os representantes da sociedade civil organizada serão eleitos por indicação dos representantes das entidades civis cadastradas, em reunião especialmente convocada para esse fim, conforme o Artigo 1º, inciso III, da Resolução SMA 42-03.

Artigo 3º - Os documentos e a ficha de cadastro (modelo anexo) deverão ser entregues no período de 01 a 22 de junho de 2004, nos endereços abaixo:

SANTO ANTONIO DO PINHAL:

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Pinhal, Avenida Ministro Nelson Hungria, 52 - tel. Oxx12-266-1151;

SÃO BENTO DO SAPUCAÍ:

Prefeitura Municipal de São Bento do Sapucaí, Rua Sargento José Lourenço, 190 - tel. Oxx12-397-1114;

CAMPOS DO JORDÃO:

EMUHAB - Empresa Municipal de Habitação, Rua Manuel Pereira Alves, 250 - Abneréssia

Artigo 4º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

#### FICHA DE CADASTRO

##### CONSELHO GESTOR DAS APAS SAPUCAÍ-MIRIM E CAMPOS DO JORDÃO

###### 1-) IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

Nome da entidade:.....

Sigla: .....

Principais questões de interesse:.....

Região de atuação:.....

###### 2-) DADOS CADASTRAIS

Endereço da entidade:.....

Município: .....

Cep:..... Cep.....caixa postal:.....

DDD: .....telefone:.....fax:.....

E-mail: .....

Número do registro no cartório:.....

C.N.P.J. da entidade:.....

Nome do representante titular:.....

Endereço residencial:.....

Município: .....

Cep:.....caixa postal:.....

DDD: .....telefone:.....fax:.....

E-mail: .....

Outras informações:.....

Assinatura do responsável pela entidade

#### Resolução SMA - 32, de 28-5-2004

Dispõe sobre a constituição do Conselho Gestor da APA Estadual da Ilha Comprida, e dá providências correlatas.

O Secretário De Estado Do Meio Ambiente,

Considerando a Lei Estadual n.º 26.881, de 11 de março de 1987, que cria a APA - Área de Proteção Ambiental da Ilha Comprida;

Considerando o Decreto Estadual nº 30.817, de 30 de novembro de 1989, que regulamenta a Área de Proteção Ambiental da Ilha Comprida;

Considerando a Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o SNUC - Sistema Nacional de Unidades de Conservação e define, entre outras, a Área de Proteção Ambiental - APA como unidade de conservação de uso sustentável;

Considerando o Decreto Federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que regulamenta a Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000;

Considerando o Decreto nº 48.149, de 9 de outubro de 2003, que dispõe sobre a criação e funcionamento dos Conselhos Gestores das Áreas de Proteção Ambiental no Estado de São Paulo,

Resolve:

Artigo 1º - Fica criado, junto ao Gabinete da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, Grupo de Trabalho incumbido de elaborar propostas para estabelecimento de um sistema integrado para o licenciamento renovável, para a consolidação e operacionalização de critérios de compensação de emissões e do levantamento do inventário de emissões atmosféricas de fontes, tendo em vista a operacionalização dos Decretos nº 47.397, de 04 de dezembro de 2002 e nº. 48.523, de 02 de março de 2004.

Artigo 2º - O Grupo de Trabalho será composto por:

I - Secretária Adjunta da Pasta, que exercerá a Coordenação do grupo;

II - Dois representantes do Gabinete do Secretário, um dos quais terá a função de suplente na coordenação;

III - um representante da Coordenadoria de Licenciamento Ambiental e de Proteção de Recursos Naturais - CPRN, e seu respectivo suplente;

IV - um representante do Departamento de Avaliação de Impacto ambiental - DAIA, e seu respectivo suplente;

V - um representante da Diretoria de Engenharia, Tecnologia e Qualidade Ambiental da CETESB, e seu respectivo suplente;

VI - um representante da Diretoria de Controle de Poluição Ambiental da CETESB, e seu respectivo suplente;

VII - um representante da Diretoria Administrativa e Financeira da CETESB, e seu respectivo suplente.

§ 1º - Os representantes titulares e suplentes do Grupo de Trabalho serão designados pelo Secretário do Meio Ambiente, mediante indicação dos diretores e coordenadores dos órgãos e entidades representados.

§ 2º - As indicações dos integrantes do Grupo de Trabalho objeto desta Resolução deverão ser enviadas ao Gabinete do Secretário do Meio Ambiente, em até